



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.152, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no art.
1º da Resolução nº 1.151/2020 –
Confere.

O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que continua mantido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 13/04/2020, determinou a suspensão de diversas atividades no Estado, que restringem a locomoção urbana aos serviços essenciais, até o dia 30 de abril de 2020, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do NOVO CORONAVÍRUS, diante do aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do NOVO CORONAVÍRUS, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância;

RESOLVE:

Art. 1º O prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 1.151 – Confere, de 03 de abril de 2020, fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2020, continuando as atividades do Confere sendo desenvolvidas remotamente, durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade durante o referido período,

